

PROCESSO: 13915-7/2011
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, protocolado no dia 13 de abril de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sr. Francisco Evaldo Ferreira Leal, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Deise Maria de Figueiredo Preza, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 262 a 291-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Sr. Zenildo Pacheco Sampaio – ordenador de despesas

1. EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

1.1. Os cargos de Presidente da Comissão de Licitação, Chefe do Setor de Pessoal e Controlador Interno são acumulados pelo Sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas, em desacordo com o princípio da segregação de funções – item 3.3,9.

2. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

2.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – item 3.4

3. KB 03. Pessoal_Grave_03. Admissão de servidores não-efetivos em função de confiança (art. 37, V, da Constituição Federal).

3.1. O cargo de controlador interno não é ocupado por servidor efetivo (Resoluções de Consulta 24/2008 e Normativa 01/2007) – item 3.13.

4. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 – item 3.12, 3 EB 02

5. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

5.1 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes – item 3.12,4

Responsáveis: Sr. Zenildo Pacheco Sampaio – ordenador de despesas e Sr. Genivaldo Firmino de Oliveira - Contador e responsável pelo APLIC

6. CC 05. Contabilidade_Moderada_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 6.404/1976).

6.1. Emissão de empenhos em data posterior à emissão das notas fiscais da liquidação respectiva, ou seja, a realização de despesa sem prévio empenho, conforme relacionado no Anexo V deste relatório (art. 60 da Lei 4320/64) – item 3.2,2

7. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

7.1. Não foi retido o imposto de renda devido, nas despesas de locação de imóveis relacionadas no Anexo VI deste relatório – item 3.2,4

8. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

8.1 Deixou de informar, via sistema APLIC, a adesão à ata de registro de preços do pregão eletrônico 18/2011 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), em 30/12/2011, que trata da aquisição de três ônibus escolares rurais no valor total de R\$ 668.560,00 – item 3.3,7.

9. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

9.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, relacionadas no Anexo XII deste relatório. (art. 212, CF) – item 3.8,1.

9.2. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT), conforme relação do Anexo XIII deste relatório – item 3.9

10. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

10.1. Não foi feito o estorno do cancelamento de créditos da dívida ativa (irregularidade n.º 1 das razões do voto do Relator) com o objetivo de retornar ao balanço o valor de R\$ 48.882,14, conforme determinado no Acórdão 3803/2010 relativo às contas anuais de 2009 – item 3.13.

Responsáveis: Sr. Zenildo Pacheco Sampaio – ordenador de despesas e Sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas - Controlador Interno, Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação

11. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

11.1 Homologação do resultado dos Convites 01, 09 e 10, sem número mínimo de três propostas aptas à seleção, ou seja, que efetivamente concorrem entre si (Resolução de Consulta TCE-MT nº 11/2009 e as Súmulas do TCU de números 222 e 248) – item 3.3, 3.

11.2 Cópia dos documentos apresentados pelos licitantes não autenticadas, nos Convites 05, 09, 14, pregões 02, 06 e 10 (art. 32 da Lei 8666/93) – item 3.3,4.

11.3 Inexistência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no Convite 02, 03; pregões 03, 10 Tomada de Preços 01/2011 (art. 40, §2º, II, da Lei 8666/93) – item 3.3,5.

11.4. Convite 05/2011 - Aquisição de material de construção

- Inexistência de planejamento da licitação e de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (art. 40, §2º, II, da Lei 8666/93), corroborando para o fracasso do procedimento licitatório – item 3.3, 8.1.

11.5 Convite nº 09/2011 – mesmo objeto do Convite 05/2011

- Repetição irregular do Convite 05/2011
- Sem orçamento, o primeiro documento do processo é o edital.
- Foram concedidos menos de cinco dias úteis para os licitantes apresentarem as propostas de preços, fls. 237/240-TCE (art. 21, § 2º, IV)¹ - item 3.3, 8.2

12. NB 05. Diversos_Grave_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

12.1 O mural da prefeitura onde são publicados os avisos de licitações fica no corredor do interior da prefeitura, após duas portas, sendo que na última, o acesso é monitora por uma secretária, ou seja, o local é de acesso restrito, ferindo o princípio da publicidade (art. 37 da CF/98 e art. 1º da Lei 8666/93) – item 3.3,6.

¹ Convites recebidos nos dias 07 e 08/06/2011 (terça e quarta-feira), com apresentação das propostas no dia 13/06/2011 (segunda-feira).

Responsáveis: Sr. Zenildo Pacheco Sampaio – ordenador de despesas e Sr. Roney Cezar Miranda de Carvalho – Secretário de Finanças

13. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

13.1 Foram constatadas despesas lesivas e não autorizadas para pagamento com recursos públicos, conforme relacionado nos anexos IV deste relatório. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). Sugere-se a determinação de ressarcimento dos valores ao erário pelos responsáveis – item 3.2,1.

14. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

14.1. Os pagamentos das despesas relacionadas nos Anexos IV foram efetuados sem a regular liquidação. Não há autorização para o pagamento de despesas lesivas de juros e multas com recursos públicos. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – item 3.2,3.

15. JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

15.1 Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades (no valor de R\$ 65.918,10), que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação, conforme relacionado no Anexo XI deste relatório (art. 60, ADCT), valor que deve ser restituído à conta do Fundeb pela prefeitura – item 3.8,2

15.2. O recurso do programa destinado ao ensino (no valor de R\$ 4.875,00), relacionado no Anexo XI deste relatório não foi aplicado na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93), valor que deve ser restituído à conta do Convênio pela prefeitura – item 3.8,3

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 23 de maio de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590/7593

e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____